

DECRETO Nº 3279, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais n.ºs. 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador n.º 1.119, de 10 de maio de 1994 e Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 969.018-2/96, de interesse de ANTÔNIO VIEIRA E OUTROS,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado "PARQUE DAS PAINEIRAS - III Etapa" de propriedade do Sr. Leandro Mendonça Jorge, com área documental de 26.200,00m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, duzentos metros quadrados) - Matrícula n.º 39.739 (Chácara 24) e área de levantamento de 24.875,53m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco vírgula cinquenta e três metros quadrados), com uma diferença de 1.324,47m<sup>2</sup> (hum mil trezentos e vinte e quatro vírgula quarenta e sete metros quadrados), que se encontra como servidão integrando a Av. Interligação, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º. O parcelamento é composto de:

Área Total Documental = 26.200,00m<sup>2</sup>;  
 Área Total do Projeto = 24.875,53m<sup>2</sup>;  
 Diferença = 1.324,47m<sup>2</sup> - servidão/Av. Interligação.  
 Total de números de lotes desta etapa = 54 lotes, assim distribuídos:  
 Quadra 1 - Lotes 09 a 17 e 22 a 30  
 Quadra 3 - Lotes 09 a 17 e 22 a 30  
 Quadra 5 - Lotes 09 a 17 e 22 a 30  
 Total de áreas de lotes desta etapa = 16.272,90m<sup>2</sup>, equivalente a 65,417%.  
 Área mínima de lote = 300,00m<sup>2</sup>;  
 Frente mínima de lote = 10,00m;  
 Áreas Públicas Municipais (APM-2 parcial) Equipamentos Urbanos/Escola = 4.290,88m<sup>2</sup>, equivalente a 17,249%;  
 Áreas Públicas Municipais/Sistema Viário = 4.311,75m<sup>2</sup>, equivalente a 17,334%;  
 Total de Áreas Públicas Municipais desta etapa = 8.602,63m<sup>2</sup>, equivalente a 34,583%.

Art. 3º. A Área Pública Municipal terá a seguinte destinação abaixo discriminada:

APM - 02 - parcial - Escola = 4.290,88m<sup>2</sup>, equivalente a 17,249%;  
 Logradouro - Rua dos Girassóis = 97,65m;  
 Fundo Confrontante - terras de Maria Gonçalves Ávila = 97,70m;  
 Lado Direito Confrontante: APM - 02 (parte) = 44,49m;  
 Lado Esquerdo Confrontante: APM-01 - Creche = 44,49m;

Art. 4º. Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento "PARQUE DAS PAINEIRAS - III Etapa" fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todos os lotes, com exceção feita à Área Pública Municipal, destinada a equipamentos públicos, sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 031/94. Considera-se frente a maior testada, sendo considerada a menor testada como lateral do imóvel.

Art. 5º. De acordo com o disposto nas Lei n.ºs. 7.222/93, 4.526/71 e 7.715/97, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem.

Art. 6º. A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º. As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da SEPLAM, datado de 05 de setembro de 2001.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os Decretos n.ºs. 2.431, de 28 de dezembro de 2000 e 2.506, de 21 de junho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
 Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
 Secretário do Governo Municipal

**PORTARIA**

**ISM**

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
 C.F.C. Nº 02.371.918/01-01  
 Rua 07 - nº 178 - Centro - CEP 74.079-000  
 Fone/Fax: 524-2300 - 524-2220

Portaria nº 016/2001.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais - ISM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

- I. Autorizar que a partir de 01/10/01 o valor da consulta médica pago pelo ISM ao prestador de serviço, credenciado seja fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) correspondente a 100 CH's.

Parágrafo Único - a presente atualização do valor da consulta visa proporcionar a melhoria da qualidade do atendimento.

- II. Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/10/01, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do ISM, em Goiânia, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Setembro de 2001.

*Deo Costa Ramos*  
 Déo Costa Ramos  
 Presidente

**DESPACHO**

COMISSÃO DE PROCESSAMENTO  
 DE DADOS DO  
 MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**COMDATA**

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 165/01

O Presidente da COMDATA - Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia, usando de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o interesse superior da Administração Pública Municipal de Goiânia,

DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO